Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2946/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93648/2011
PROTOCOLO	:	1178638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 247/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	POSITIVO INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 57/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DENOMINADOS LAPTOPS EDUCACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNÍCIPIO, PARA ATENDER AO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO (PROUCA) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELO FNDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 189.299,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 57/2010, da formalização e execução do Contrato Administrativo 247/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Positivo Informática Ltda., que objetivou a aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacional para atendimento das Redes Públicas de Ensino do Município, para atender ao programa um computador por aluno (PROUCA) do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 137 a 140, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE) e que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 189.299,00
Total Empenhado	R$ 189.299,00
Total de Notas Fiscais	R$ 189.299,00
Total dos Pagamentos	R$ 189.299,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 142 e 143, verificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, bem como a execução financeira do contrato nº 247/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização e execução do instrumento de contrato 247/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm